



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Dispõe sobre a vedação de instituições, empresas ou organizações que foram condenadas ou que promovam, incitem e pratiquem a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero de participarem de editais ou contratos municipais;

Art. 1º É vedado quaisquer formas de promoção, fomento, subvenções, auxílios, patrocínios, incentivos fiscais, contratos, abertura de crédito público e a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos à empresas privadas cujos dirigentes sejam condenados por práticas discriminatórias em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Parágrafo único. A condenação pela prática de atos atentatórios e discriminatórios em razão de orientação sexual ou identidade de gênero de que trata o caput inclui decisão administrativa ou judicial definitiva;

Art. 2º Fica vedada a destinação de recursos públicos municipais, incluindo subvenções, auxílios, patrocínios, incentivos fiscais, contratos ou quaisquer outros benefícios financeiros ou materiais, para projetos, instituições, empresas ou organizações que:

I - promovam, prescrevam, incitem, incentivem ou realizem práticas discriminatórias em razão de orientação sexual ou identidade de gênero;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

II - submetam à cura, terapia, medidas psicológicas ou psiquiátricas, tratamentos religiosos e qualquer outro método semelhante que objetive a conversão da orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo;

II - estejam condenadas, em decisão administrativa ou judicial definitiva, pela prática de atos atentatórios e discriminatórios em razão de orientação sexual ou identidade de gênero e definidos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

§1º As entidades de que trata o caput interessadas em receber recursos públicos deverão apresentar, no momento da solicitação:

a) documentos comprobatórios, conforme regulamentação do Poder Executivo, que demonstrem a inexistência de condenações administrativas ou judiciais por práticas discriminatórias em razão de orientação sexual ou identidade de gênero nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º O Poder Público instituirá mecanismos de fiscalização contínua, incluindo:

I - a criação de um canal de denúncias para receber e encaminhar denúncias de práticas discriminatórias em entidades beneficiárias de recursos públicos;

II - a análise anual obrigatória dos contratos, convênios e benefícios concedidos pela Administração municipal, com publicação de relatório de conformidade das entidades e seus dirigentes e sócios com as exigências desta Lei.

Art. 4º A constatação de descumprimento das exigências previstas nesta Lei para destinação de recursos públicos, por meio de denúncia ou auditoria, implicará:

I - a suspensão imediata do benefício ou recurso concedido;

II - a inclusão da entidade em um cadastro municipal de inidoneidade, impedindo-a de receber recursos públicos por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - a restituição integral dos valores recebidos ao erário público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 18 de setembro de 2025.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

O projeto dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero, para vedar a destinação de recursos públicos para promoção, incentivo e fomento de projetos, instituições, empresas ou organizações que pratiquem a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

O objetivo é vedar o financiamento público municipal promovam ou incitem a LGBTfobia, alinhando-se aos princípios constitucionais de dignidade humana, igualdade e não discriminação, previstos no Art. 5º da Constituição Federal de 1988. Ao garantir que recursos públicos não sejam utilizados para financiar práticas discriminatórias, reforçamos o compromisso do Município Santos com a promoção da diversidade e do respeito aos direitos humanos, que desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva.

A proposta está ancorada em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), como a ADPF 291/2015 e a ADO 26/2019, que equiparam a LGBTfobia ao crime de racismo e reconheceram a necessidade de proteção jurídica contra práticas discriminatórias. Além disso, a Lei Estadual nº 10.948/2001, que coíbe a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no Estado de São Paulo, serve como um importante precedente para a iniciativa municipal. Essas referências demonstram que a vedação de financiamento de projetos LGBTfóbicos está em consonância com políticas públicas já consolidadas e com padrões internacionais de direitos humanos.

Além disso, o presente Projeto de Lei está alinhado com as propostas apresentadas pela Aliança LGBTI+, organização da sociedade civil que elencou diversas demandas essenciais para a cidadania plena da comunidade LGBTQIA+, entre elas as questões elencadas nesta proposta legislativa.

Por fim, a proposta se justifica pelo contexto social urgente: o Brasil é um dos países que mais mata pessoas LGBTQIA+ no mundo, conforme dados do Grupo Gay da Bahia (GGB). A criminalização da LGBTfobia pelo STF e a Resolução nº 1/2023 do Conselho Nacional LGBTQIA+ reforçam a importância de ações concretas para combater a discriminação. Ao vedar o financiamento de projetos que promovam a LGBTfobia, o Município de Santos não apenas cumpre seu papel na proteção dos direitos humanos, mas também se posiciona como um exemplo de resistência e inclusão em um cenário político marcado por retrocessos.

Conforme o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposta de Lei.

Santos, 18 de setembro de 2025.

DÉBORA CAMILO

Vereadora